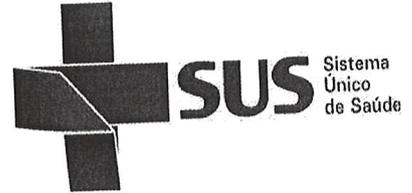




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREF. MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo de nº 773/2023 (relacionado ao processo 26704/2022)  
Ref.: Recurso Administrativo

## RELATÓRIO E PARECER DE CONTROLE INTERNO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SANELAGOS LTDA contra a habilitação da empresa GENSI AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA no pregão eletrônico de nº058/2022.

Recurso apresentado pela SANELAGOS LTDA às fls.03/05;  
Contrarrazões apresentada pela GENSI AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA às fls. 06/10, com anexos às fls.11/95.

Vieram os autos para manifestação deste Controle Interno, que passa fazê-la a seguir.

### 1- DA TEMPESTIVIDADE

Extrai-se dos autos que, tanto o recurso impetrado pela SANELAGOS LTDA, quanto as contrarrazões da GENSI AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA foram apresentados em tempo hábil, devendo esta administração pública conhecê-los.

Ressalte-se que, embora as contrarrazões estejam datadas de 30/12/2022, a equipe de licitações informou a este setor que a referida resposta ao recurso foi encaminhada na data de ontem (09/01/2023).

Assim, entende-se pelo equívoco formal do documento, não havendo motivos para não apreciá-lo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO  
Rua Fagundes Varela, 97 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ  
Tel: (22) 2646-2543



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREF. MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## 2- DAS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELA SANELAGOS LTDA

Aduz a licitante em sua peça recursal que a documentação habilitatória econômico financeira da empresa GENSI AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA foi apresentada de forma irregular devido ao DRE não estar chancelado pela Junta Comercial, pela não anexação do livro físico em sua totalidade, vez que este possui 77 (setenta e sete) páginas e foram apresentadas apenas 17 (dezesete) e, por fim, que estas páginas não possuem chancela no rodapé.

Desta forma, opinou pela inabilitação da licitante concorrente.

## 3- DA DEFESA APRESENTADA PELA GENSI AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA

Em sua defesa, a empresa afirma que a documentação trazida à baila é encontra-se devidamente autenticada pela Junta Comercial, haja vista a chancela da JUCERJA no termo de abertura registrado sob o nº00004949121 e que o recurso administrativo trazido pela licitante concorrente foi impetrado com má-fé, para fins meramente protelatórios.

## 4- DA ANÁLISE DO MÉRITO

Extrai-se dos autos do processo de nº 26704/2022 que a empresa GENSI AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA apresentou a documentação econômico financeira exigida no instrumento convocatório de forma regular, **não havendo que se falar na sua inabilitação.**

Observa-se que seu termo de abertura encontra-se chancelado pelo órgão competente, bem como os referidos documentos contábeis foram apresentados no SICAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO**  
Rua Fagundes Varela, 97 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ  
Tel: (22) 2646-2543



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREF. MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



em exatidão aos apresentados durante o pregão, conforme informado pela comissão de pregão eletrônico.

Ademais, verifica-se que o número do registro do livro na chancela é o mesmo número inscrito no termo de autenticação.

Sabe-se que quando da apresentação do livro físico apenas ocorre a autenticação do termo de abertura, e que a chancela de todas as páginas é procedida quando da entrega do livro de forma digitalizada.

Isto posto, a recorrente questiona a forma como o concorrente divulgou suas demonstrações contábeis, requerendo que a autenticação do livro físico fosse idêntica à do livro digital.

A maneira como a JUCERJA autentica as documentações contábeis das empresas não é da seara desta administração, assim, uma vez que a chancela do referido órgão foi demonstrada pela licitante, mostra-se descabido alegar sua ausência.

Outrossim, por esta razão, o DRE não se encontra autenticado pela Junta Comercial, assim como as demais páginas, já que a autenticação de todo o livro físico se deu pelo selo fixado no termo de abertura, conforme vislumbrado à fl.73 dos autos.

Ainda assim, a considerar o gosto da recorrente pela literalidade do edital, faz-se importante destacar que não é necessário que as empresas anexem todo o livro aos autos do processo, sendo requisitado apenas o Balanço Patrimonial, o DRE e os termos de abertura e encerramento.

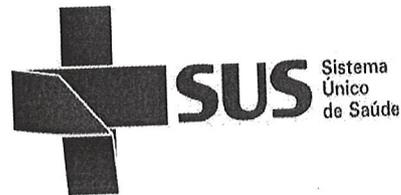
*“9.21.3 - Para outras empresas ou institutos:*

- a) balanço patrimonial registrado na Junta Comercial ou órgãos competentes ou Registro de Comércio competente;*
- b) demonstração do resultado do exercício;*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO**  
Rua Fagundes Varela, 97 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ  
Tel: (22) 2646-2543



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREF. MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



c) cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, registrado na Junta Comercial ou Registro de Comércio competente, quando exigido por lei;”

Logo, embora a empresa recorrida considere a peça recursal risível, diante dos diversos equívocos encontrados, este Controle Interno considera lamentável a interposição de recurso flagrantemente protelatório com o intento de impedir o prosseguimento do feito.

Caso a recorrente tenha provas de que a documentação trazida pela GENSI AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA seja fraudulenta, deve a mesma comprová-la, não só perante esta administração pública, como também perante às autoridades competentes para averiguação de possível infração penal.

Assim, diante do exposto, opina este Controle Interno pelo **DESPROVIMENTO** do recurso, com futura remessa dos autos à PROGEM e ao Ordenador de Despesas para análise da prática do exposto no art. 7º, da Lei nº10.520/02 pela empresa SANLEAGOS LTDA.

Cabo Frio, 10 de janeiro de 2023.

  
Andressa Martins de Moura Angra  
Controle Interno  
Matrícula 830877  
OAB/RJ 239555

**ANDRESSA MARTINS DE MOURA ANGRA**  
Mat.: 830877  
Controle Interno - SEMUSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO**  
Rua Fagundes Varela, 97 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ  
Tel: (22) 2646-2543



## DECISÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 058/2022

Trata-se de procedimento administrativo para recorrer da do julgamento do Pregão Eletrônico SRP 058/2022, cuja licitação objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de transporte de pacientes, para atendimento ao tratamento fora do domicílio – TFD e, dentro do município, para tratamento de ortopedia, oncologia, oftalmologia e outros tratamentos, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabo Frio - SEMUSA.

#### 1 – DA ADMISSIBILIDADE

A realização do certame teve início na Sessão Pública realizada em 30/12/2022, tendo sido apresentadas as razões do recurso da empresa SANE LAGOS LTDA, em 04/01/2023 e contrarrazões da empresa GENSI AGENCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA, em 09/01/2023, através do sistema eletrônico LICITANET, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

#### 2 – DO MÉRITO

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de recurso ao julgamento, contra a Habilitação da empresa GENSI AGENCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA.

#### 3 – DA ANÁLISE

Os apontamentos levantados pela empresa foram analisados pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde e tendo em vista toda a documentação acostada nos autos do processo, conforme despachos em anexo.

#### 4 – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa SANE LAGOS LTDA para no mérito **NÃO PROVÊ-LO**, quanto às alegações arguidas, quanto ao não registro do Demonstração do Resultado do Exercício no órgão competente, de acordo com relatório de setor técnico responsável pela análise contábil e de saúde financeira estabelecida em instrumento convocatório, o Demonstração do Resultado do Exercício apresentado pela empresa GENSI AGENCIA DE TURISMO E VIAGEM LTDA é mais que suficiente para fins habilitatórios, desta forma tendo sido registrado no órgão competente, como previsto em instrumento convocatório.

Cabo Frio, 10 de Janeiro de 2023.

Brendo Tenam da Silva Macedo  
Pregoeiro

Thiago Augusto Lima Corôa Carvalho  
Equipe de Apoio

Emanuelle Ramos da Silva  
Equipe de Apoio

Matheus Martins de Almeida  
Equipe de Apoio